



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PROTOCOLO
Folha nº 22


Visto

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O GESTOR DO SAAE Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas nos fundamentos previstos em leis.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, seu inciso II do caput do art 75 da Lei federal 14.133 de 01º de abril de 2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PROTOCOLO
Folha nº 23

Visto

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou por inexigibilidade de licitação.
especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Trata-se da **Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gêneros alimentícios, e lanches em geral para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Ananás Tocantins.**

Os serviços fornecidos pelo vencedor deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 de acordo com o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Será de responsabilidade do contratado também, a entrega do objeto nos locais determinados, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PROTOCOLO
Folha nº 24


Visto

acompanhar das respectivas solicitações aprovadas pelo órgão contratante deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.;

O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.0 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gêneros alimentícios, e lanches em geral para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Ananás Tocantins.

Sob a responsabilidade da secretaria municipal de Administração. Terá vigência compreendida em até 31 de dezembro de 2023.

7.0 DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE

7.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com solicitação do setor competente.

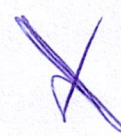
8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PROTOCOLO

Folha nº 25


Visto

8.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas das regularidades fiscais, social e trabalhista.

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022.

10.DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ananás/TO.

11.DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Decreto 10.922 de 30/12/2021;

12. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

12.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o Decreto 10.922 de 30/12/2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no site desta municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

CONSIDERANDO: Que existem as cotações de preço a qual teve por base para realização do termo de referência.

CONSIDERANDO: Que existe disponibilidade Orçamentária conforme informação contábil constante nos autos do processo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.007.088/0001-73



PROTOCOLO
Folha nº 26


Visto

CONSIDERANDO: Que existe disponibilidade Financeira conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Diante do termo de referência aprovado encaminho o processo licitatório ao setor de licitações para providenciar os tramites legal e dar continuidade no processo administrativo para cumprir o presente termo.

Serviço Autônomo de Água de Esgoto SAAE de Ananás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.


JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO
Diretor Geral do SAAE